



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER
EXECUTIVO N.º 15/2020**

PROJETO DE LEI N.º 2198/2020

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,

DEIMEVAL BORBA,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 15/2020, em caráter de urgência, que “*autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências*”.

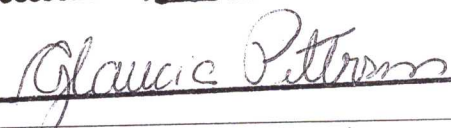
Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 22 de maio de 2020.


OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em 22/05/2020 às 14:05 hs.





MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER
EXECUTIVO N.º 15/2020**

PROJETO DE LEI N.º 2198/2020

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências da Iniciativa do Projeto de Lei n.º 15/2020 que *“autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”* destinadas às dotações orçamentárias:

1) LIXEIRAS

O Município de Morretes é a terceira cidade mais visitada do Estado do Paraná, sendo uma das mais belas Cidades do Estado, daí a importância de realizar a implantação de lixeiras nas vias públicas e praças públicas do Município, e ornamentação e revitalização de nossas praças e ruas, para deixar a Cidade ainda mais limpa e bela, bem como com espaços mais aprazíveis e aconchegantes para os Munícipes que aqui residem. Além da necessidade de resguardar a saúde dos moradores, pois o condicionamento adequado dos resíduos, impede a proliferação de doenças.

Considerando a responsabilidade do município referente a limpeza pública e armazenamento de resíduos, os quais se fazem através da Secretaria de Meio Ambiente, é de extrema importância a contratação de empresa especializada para fornecimento de Lixeiras abertas e lixeiras tipo baú, para praças, jardins e vias públicas do Município de Morretes. Tendo em vista a inexistência de mão de obra e material para que o Município fabrique suas próprias lixeiras, obriga-se o Município à compra através de empresa especializada para o fornecimento de lixeiras.

Para tal aquisição, reconhecendo a importância e necessidade desta contratação, o Conselho do Meio Ambiente disponibilizou o valor de R\$25.000,00



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL



(vinte e cinco mil reais) para arcar com parte dos custos necessários para esta contratação, por meio dos recursos do fundo do Meio Ambiente.

Não obstante, se faz necessário o incremento de recursos por parte do poder público municipal para aquisição do total indispensável para atender toda a cidade.

Tal contratação auxiliará à manutenção da limpeza pública e zelo pela saúde de nossos munícipes, instalando as lixeiras em praças, ruas e vias públicas.

2) FLORES, PLANTAS E INSUMOS DE ORNAMENTAÇÃO

Outrossim, é de extrema necessidade a realização orna mentação, revitalização e ajardinamento em praças, jardins e canteiros da Cidade de Morretes, razão pela qual se faz imprescindível a futura contratação de empresa especializada em fornecimento de mudas, plantas, flores e demais insumos de orna mentação.

Diante da necessidade mencionada acima, não tendo neste momento o município condições de arcar financeiramente com o total da aquisição, o Conselho do Meio Ambiente disponibilizou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custear parte das plantas e serviços de jardinagem.

3) TESTES DE VASÃO DE ÁGUA DE POÇOS ARTESIANOS

Na data de 18.05.2020 fora autorizado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente o Poder Executivo Municipal utilizar o valor de R\$ 11.220,00 (onze mil, duzentos e vinte reais) em Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para a contratação de empresa especializada para realizar teste de vazão e viabilização de análise fio química de água nos poços artesianos perfurados nas regiões de Rio dos Patos e Itaperuçu, conforme Resolução em Anexo.

Porém, para que possa o Poder Executivo Municipal realizar a contratação referida, faz-se necessário a aprovação do presente Projeto de Lei, autorizando a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes.

É a justificativa.

Desta forma, o Poder Executivo Municipal, bate às portas dessa respeitável “**Casa de Leis**”, consciente de que a exemplo do Executivo, o norte do trabalho de Vossas Excelências está na preocupação com o interesse público, na probidade e concretização de atitudes que fortaleçam, dignifiquem e deem aos cidadãos dessa maravilhosa Morretes, uma vida mais digna, promissora e feliz.



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 22 de maio de 2020.


OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER
EXECUTIVO N.º 15/2020**

PROJETO DE LEI N.º 2198/2020

“Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme disposição dos artigos 40 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

Eu PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no art. 69, inciso III, da Lei Orgânica encaminho o seguinte **PROJETO DE LEI**.

Art. 1º. Esta lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Suplementar por excesso de arrecadação financeiro no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

10.000.00.000.0000.0.000.	SECR. MUN. DE MEIO AMB. TUR. E CULTURA	
10.001.00.000.0000.0.000.	GAB. SEC. DE MEIO AMB. TUR. E CULTURA	
10.001.18.122.0013.2.033.	MANUT DE SEC DA INFRAESTRUTURA	
892 – 4.4.90.52.00.00.1005	EQUIPAMENTOS E MAT. PERM.	R\$ 25.000,00
904 – 3.3.90.30.00.00.1005	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 85.000,00
914 – 3.3.90.39.00.00.1005	OUTROS SERV. DE TERC. PJ	R\$ 20.000,00
TOTAL: R\$ 130.000,00		

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, são provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme o art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme o seguinte:

Receita

Receita: 1.7.2.8.99.11.02.00000000	Fonte: 1005	130.000,00
TOTAL DA RECEITA:		130.000,00

Art. 3º. O valor indicado como crédito suplementar por excesso de arrecadação financeiro acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 22 de maio de 2020.


OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 001/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020- CONSELHO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



**RESOLUÇÃO N.º 001, DE 20 DE MAIO DE 2020 DO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Dispõe sobre a aplicação e destinação de Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para a contratação de empresa especializada para realizar teste de vazão e viabilização de análise físi química de água nos poços artesianos perfurados nas regiões de Rio dos Patos e Itaperuçu.

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Guilherme Baiak da Silva, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 496/2017, bem como a deliberação e aprovação pelos membros na 1ª Reunião Extraordinária do ano de 2020 do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ocorrida na data de 18.05.2020;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente, em especial o artigo 3º, inciso I, criado pela Lei Municipal n.º 496 de 04 de setembro de 2017, que dispõe que compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente fixar diretrizes e determinar providências para manter o equilíbrio ecológico, impedindo a sua alteração com prejuízos para a saúde dos seres vivos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado, conforme deliberado e aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente do ano de 2020, realizada na data de 18.05.2020, o Poder Executivo Municipal utilizar o valor de R\$ 11.220,00 (onze mil, duzentos e vinte reais) em Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para a contratação de empresa especializada para realizar teste de vazão e viabilização de análise físi química de água nos poços artesianos perfurados nas regiões de Rio dos Patos e Itaperuçu.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morretes, 20 de maio de 2020.

GUILHERME BAIK DA SILVA
Presidente do CMMA

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:6B103AF5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/05/2020. Edição 2014
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



RESOLUÇÃO N.º 002, DE 06 DE AGOSTO DE 2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Dispõe sobre a aplicação e destinação de Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para a aquisição de plantas, de lixeiras e para a contratação de empresa especializada em serviços de jardinagem e paisagismo, para revitalização de praças públicas do Município de Morretes.

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Guilherme Baiak da Silva, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 496/2017, bem como o deliberado e aprovado de forma unânime por seus membros na 2ª Sessão Extraordinária do ano de 2019 do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal n.º 496 de 04 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal n.º 481/2017, considera como prioridade a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente em planos, programas e projetos destinados a criação, manutenção e gerenciamento de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

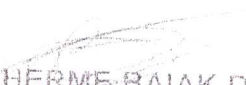
RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado, conforme deliberado e aprovado por unanimidade de votos na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Poder Executivo Municipal utilizar o valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do Fundo Municipal de Meio Ambiente para aquisição de plantas e contratação de empresa especializada em serviços de Jardinagem e Paisagismo para revitalização de praças públicas do Município de Morretes e o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para aquisição de até 75 (setenta e cinco) unidades de lixeiras para implantação em praças e calçadas públicas do Município de Morretes.

§ 1º - Toda a compra e contratação de serviço relacionados no caput deste artigo deverão ser realizadas através de devido processo licitatório, podendo qualquer dos membros do Conselho do Meio Ambiente, de ofício, requerer quaisquer informações e documentos relacionados aos recursos aqui autorizados.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morretes, 06 de agosto de 2019.


GUILHERME BAIK DA SILVA
PRESIDENTE DO CMMA



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2198/2020

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de **crédito adicional suplementar** para fins de implementar no Município recurso oriundo de excesso de arrecadação, necessário para garantir a aplicação de verbas provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Acompanhado de pedido de apreciação em regime de urgência pelo Chefe do Executivo, foi determinada à Procuradoria da Câmara a exarar parecer jurídico.

No que diz respeito à regularidade formal o projeto encontra-se adequado, tendo em vista que trata de projeto de interesse do Poder Executivo, a quem coube a iniciativa da proposição obedecendo ao que dispõe a Lei Orgânica. Ademais as matérias relativas a crédito suplementar referem-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, consoante previsão do art. 165, incisos I, II e III, da CF/88 e respectiva autorização da Câmara, na forma do que dispõe o art. 14, III da Lei Orgânica Municipal.

Conforme previsto na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.” e em seu artigo 41 prevê que:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*

Pois bem, de acordo com a justificativa do presente projeto de lei, o Executivo informa a respeito da necessidade de aplicação do recurso para fins de investimento em ações na área do MEIO AMBIENTE, tais como aquisição de **LIXEIRAS, FLORES, PLANTAS e INSUMOS** bem como contratação de empresa para **PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO**. Para tanto, informou a necessidade de pagamento de um conjunto de despesa no valor de **R\$ 86.200,00 (oitenta e seis mil e duzentos reais)**.

Ocorre que o valor do crédito que pretender a abertura mediante aprovação do presente projeto é de **R\$ 130.00,00 (cento e trinta mil reais)**.



Observem Srs. Vereadores, analisando-se as dotações apresentadas no conteúdo do projeto, consta o apontamento de **MATERIAL DE CONSUMO** no valor de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Todavia, a justificativa é divergente no tocante aos valores das despesas mencionadas.

Dessa forma, esta Procuradoria **opina pelo encaminhamento do presente projeto ao Executivo** a fim de que esclareça as divergências quanto aos valores atribuídos às despesas informadas em justificativa, em relação às dotações orçamentárias constantes do projeto, sugerindo-se a Comissão de Finanças a tomada de providência nesse sentido.

Após, esta procuradoria pugna por nova análise para fins de exarar o parecer jurídico correspondente.

Morretes, Palácio Marumbi, 28 de maio de 2020.

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes

Fechar

Responder Responder ... Encaminhar Excluir Mover Imprimir Arquivo Marcar Mais

Projetos de lei nº 2.196, 2.197, 2.198, 2.199/2020

Mensagem 9 de 478

De Mirielen da Cunha

Para Mauricio 7672, Lucianocardoso, Flaviabentevi, Flaviamiranda, Valdecirmora, Presidencia, Marcelasilvamorretes, Marceladasaude, Cesar cassilha, Cesar cassilha, Joao damarta, Samuelcadrano, Brindarolli, Jr Brindarolli

Data 28/05/2020 13:15

Bom tarde Senhores e Senhoras,

Segue em anexo os Projetos de lei nº 2.196, 2.197, 2.198, 2.199/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Att,

Mirielen da Cunha
Diretora do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Morretes
Rua Conselheiro Sinimbu, nº50-Centro
Morretes PR
Tel: (41) 3462-1386 - Ramal 233

- PL2199-2020 - C... (~8,1 MB)
- PL 2198-2020 - ... (~3,4 MB)
- PL2197-2020.pdf (~1,9 MB)
- PL2196-2020.pdf (~2,1 MB)

Parecer Jurídico PL 2196,2197,2198 e 2199/2020

Mensagem 7 de 478

De Miriellen da Cunha 
Para Maurício 7672 , Flaviabentevi , Marceladasaude , Marcelasilvamorretes ,
Lucianecostacoelho , Lucianocardoso , Valdecirmora , Presidencia , Cesar cassilha , Samuelcadrano , Brindarolli ,
Jr Brindarolli , Cesar cassilha , Joaodamarta 
Cópia Diretoria geral 
Data 01/06/2020 08:59

Bom dia Senhoras e Senhores,

Seguem em anexo os pareceres dos Projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo municipal nº2196, 2197, 2198 e 2199/2020 ambos referente a abertura de créditos.

Att,

Miriellen da Cunha
Diretora do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Morretes
Rua Conselheiro Sinimbu, nº50-Centro
Morretes PR
Tel: (41) 3462-1386 - Ramal 233

-  Parecer Jurídico... (~210 KB) ▾
 Parecer Jurídico... (~164 KB) ▾
 Parecer Jurídico... (~116 KB) ▾
 Parecer Jurídico... (~166 KB) ▾



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Ofício n.º 202/2020 – Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal de Vereadores de Morretes
Objeto: Substituição do Projeto de Lei n.º 2.198/2020

Nobre Senhor Vereador Presidente
Nobres Senhores (as) Vereadores (as)

Dirijo-me a Vossas Excelências, através deste, para solicitar a substituição do texto do Projeto de Lei n.º 2.198/2020, que *“Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 61.220,00 (sessenta e um mil e duzentos e vinte reais), conforme disposição dos artigos 40 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”*, pelo que segue em apenso.

A substituição faz-se necessária, tendo em vista que no Projeto de Lei em trâmite nesta egrégia Câmara fora desconsiderado que já fora utilizado pela Municipalidade o valor de R\$ 23.678,00 (vinte e três mil seiscentos e setenta e oito reais), sendo necessária no momento a autorização para a abertura de crédito suplementar de apenas R\$ 26.322,00 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e dois reais) para a aquisição de flores, plantas e insumos de ornamentação, bem como fora incluído um valor ainda não aprovado pelo Conselho do Meio Ambiente.

Por tais razões, encaminha-se a presente solicitação de substituição de Projeto de Lei, aproveitando para renovar protestos de mais alta estima e apreço.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 02 de junho de 2020.


OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

0390.0000221/2020
Prefeitura Municipal de Morretes
Projetos
03/06/2020 08:11:13
53M2P9S9491



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 15/2020**

PROJETO DE LEI N.º 2.198/2020

“Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 62.542,00 (sessenta e dois mil e quinhentos e quarenta e dois reais), conforme disposição dos artigos 40 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Suplementar por excesso de arrecadação financeiro no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 62.542,00 (sessenta e dois mil e quinhentos e quarenta e dois reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

10.000.00.000.0000.0.000.	SECR. MUN. DE MEIO AMB. TUR. E CULTURA	
10.001.00.000.0000.0.000.	GAB. SEC. DE MEIO AMB. TUR. E CULTURA	
10.001.18.122.0013.2.033.	MANUT DE SEC DA INFRAESTRUTURA	
892 – 4.4.90.52.00.00 1005	EQUIPAMENTOS E MAT. PERM.	R\$ 25.000,00
904 – 3.3.90.30.00.00 1005	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 26.322,00
914 – 3.3.90.39.00.00 1005	OUTROS SERV. DE TERC. PJ	R\$ 11.220,00

TOTAL: R\$ 62.542,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, são provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme o art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme o seguinte:

Receita

Receita: 1.7.2.8.99.11.02.00000000	Fonte: 1005	62.542,00
TOTAL DA RECEITA:		62.542,00

Art. 3º. O valor indicado como crédito suplementar por excesso de arrecadação financeiro acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

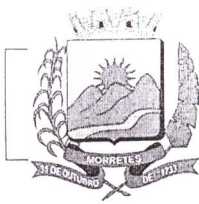


Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 02 de junho de 2020.


OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 15/2020

PROJETO DE LEI N.º 2.198/2020

“Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 62.542,00 (sessenta e dois mil e quinhentos e quarenta e dois reais), conforme disposição dos artigos 40 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Suplementar por excesso de arrecadação financeiro no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 62.542,00 (sessenta e dois mil e quinhentos e quarenta e dois reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

10.000.00.000.0000.0.000.	SECR. MUN. DE MEIO AMB. TUR. E CULTURA	
10.001.00.000.0000.0.000.	GAB. SEC. DE MEIO AMB. TUR. E CULTURA	
10.001.18.122.0013.2.033.	MANUT DE SEC DA INFRAESTRUTURA	
892 – 4.4.90.52.00.00 1005	EQUIPAMENTOS E MAT. PERM.	R\$ 25.000,00
904 – 3.3.90.30.00.00 1005	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 26.322,00
914 – 3.3.90.39.00.00 1005	OUTROS SERV. DE TERC. PJ	R\$ 11.220,00

TOTAL: R\$ 62.542,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, são provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme o art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme o seguinte:

Receita

Receita: 1.7.2.8.99.11.02.00000000	Fonte: 1005	62.542,00
TOTAL DA RECEITA:		62.542,00

Art. 3º. O valor indicado como crédito suplementar por excesso de arrecadação financeiro acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 02 de junho de 2020.


OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal



TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi cópia do substitutivo do **PROJETO DE LEI Nº 2198/2020 – SÚMULA:** “Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 62.542,00 (sessenta e dois mil e quinhentos e quarenta e dois reais), conforme disposição dos artigos 40 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

Morretes, 03 de junho de 2020

Miriélen da Cunha
Diretora do Departamento Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Luciane Costa Coelho	<i>Luciane Coelho</i>	03/06/2020 09:55
João Carlos Sellmer	<i>João Carlos Sellmer</i>	03/06/2020 10:45
Prof. ^a Flávia R. Miranda	<i>Flávia R. Miranda</i>	03/06/2020 10:00h
Valdecir Mora	<i>Valdecir Mora</i>	03/06/2020 09:53
Samuel Cordeiro Adriano	<i>Samuel Cordeiro Adriano</i>	03/06/2020 10:00
Júlio Cesar Cassilha	<i>Carice do R. Biscotto</i>	03/06/2020 09:52
Sebastião Brindarolli Jr	<i>Sebastião Brindarolli Jr</i>	03/06/2020 09:56
Luciano Cardoso	<i>Luciano Cardoso</i>	03/06/2020 09:51
Marcela da Silva Elias	<i>Marcela da Silva Elias</i>	03/06/2020 10:21.
Mauricio Porrúa		
Pastor Deimeval Borba	<i>Pastor Deimeval Borba</i>	03/06/2020 10:52



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

ESTADO DO PARANÁ
Praça Rocha Pombo, nº 10 – Centro – Morretes - PR – CEP 83350-000
Fone: (41) 3462-1266
E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



Ofício nº 207/2020 – GAB.

Morretes, 03 de junho de 2020

Senhor Presidente,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência, a retirada do **Projeto de Lei nº 2198/2020**, para as devidas e necessárias adequações.

Atenciosamente,


Osmair Costa Coelho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

0390.0000226/2020
Prefeitura Municipal de Morretes
Ofícios
03/06/2020 12:13:06
807072P5MF3



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO Nº 007/2020

CERTIFICO para os devidos fins, que o Poder Executivo protocolou na data de 03/06/2020 nesta Casa de Leis, o Ofício nº207/2020, solicitando a **RETIRADA** do PROJETO DE LEI Nº 2198/2020 – SÚMULA: “Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”. Finalizando sua tramitação. Em anexo.

MIRIELEN DA CUNHA
Diretora do Dptoº Legislativo
Portaria nº 023/2019